

PORTARIA CRESS Nº 36/2026, DE 19 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação de Gestora e Fiscal do Contrato de Reforma da Sede do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região - CRESS/PA, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DO CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DA 1ª REGIÃO – CRESS/PA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas pela **Lei Federal nº 8.662, de 7 de junho de 1993**, e pelo **Regimento Interno do CRESS/PA**;

CONSIDERANDO o disposto na **Lei Federal nº 14.133**, de 1º de abril de 2021, especialmente em seus **artigos 7º, 8º e 117**, que estabelecem diretrizes para a designação de agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar o adequado acompanhamento administrativo, a fiscalização, o controle e a regular execução do contrato referente à **reforma da sede do CRESS/PA, localizada na Avenida Mauriti, em Belém/PA**.

CONSIDERANDO a necessidade de formalização da designação das responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, observados os princípios da legalidade, eficiência, transparência e interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a empregada **MARY JANE BACURY DE LIMA, Agente Fiscal do CRESS/PA**, para **exercer a função de Gestora do Contrato** referente à execução dos serviços de reforma da sede do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região – CRESS/PA, localizada na Avenida Mauriti, em Belém/PA.

Art. 2º Designar a empregada **EDITH GRAZIELA DA PENHA LIMA, Agente Fiscal do CRESS/PA**, para **exercer a função de Fiscal do Contrato** mencionado no artigo anterior.

Art. 3º Compete à Gestora do Contrato:

I – Acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, observando as condições, os prazos e as obrigações estabelecidas no instrumento contratual;

II – Coordenar as atividades de acompanhamento e fiscalização contratual, promovendo a interlocução entre a contratada, a fiscalização e a Administração;

III – Acompanhar os registros e relatórios produzidos pela Fiscal do Contrato, adotando as providências administrativas necessárias;

IV – Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades, descumprimentos contratuais ou situações que demandem providências superiores;

V – Instruir e encaminhar os procedimentos administrativos relacionados à execução contratual, inclusive aqueles referentes a pagamentos, alterações contratuais e encerramento do contrato, observadas as competências dos setores responsáveis.

Art. 4º Compete à Fiscal do Contrato:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, verificando sua conformidade com as condições estabelecidas no contrato, no projeto e nos demais documentos técnicos;

II – Registrar as ocorrências relacionadas à execução contratual e comunicar à Gestora as irregularidades identificadas;

III – Solicitar à contratada, pelos meios administrativos adequados, a correção de falhas ou irregularidades constatadas durante a execução dos serviços;

IV – Acompanhar o cumprimento dos prazos e das obrigações contratuais, comunicando eventuais atrasos ou descumprimentos;

V – Elaborar registros e relatórios de fiscalização e subsidiar os procedimentos de recebimento dos serviços, observadas as atribuições dos profissionais tecnicamente habilitados.

Art. 5º Considerando a natureza dos serviços de reforma, a fiscalização administrativa ora designada não substitui a atuação de profissional legalmente habilitado para o acompanhamento, a avaliação, a medição e a responsabilidade técnica pelos serviços de engenharia ou arquitetura, quando exigíveis.

Art. 6º A Gestora e a Fiscal deverão desempenhar suas atribuições em observância à legislação aplicável, às disposições contratuais e às orientações administrativas do CRESS/PA, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem suas atribuições.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo as designações vigentes durante a execução contratual, inclusive quanto às providências relacionadas ao seu encerramento, salvo disposição administrativa em contrário.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Belém/PA, 19 de outubro de 2026.

DANIELA RIBEIRO CASTILHO
Presidenta do Conselho Regional de Serviço Social da 1ª Região – CRESS/PA



Trav. Mauriti nº 2786 - Marco - CEP: 66.093-180 - Belém-Pará-Brasil
Fone/fax: (91)3228-0898 / 3246-6987 CNPJ nº 04.710.331/0001-76 Lei nº 8662 de 07/06/93 D.O.U. de 08/06/93
Site: www.cress-pa.org.br E-mail: cress1rpa@cress-pa.org.br